

Salário de desembargadores não pode ser teto de servidores municipais

09/11/2021

A intervenção normativa dos estados no regime de remuneração dos servidores públicos municipais viola a autonomia política-administrativa dos municípios.

Carlos Moura/SCO/STF



Ministra Rosa Weber, relatora da ADI ^{Carlos Moura/SCO/STF}

Com esse entendimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal invalidou uma emenda à Constituição do Amazonas que instituía o valor do subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça estadual como teto remuneratório único dos servidores públicos municipais.

Para o STF, o limite de remuneração dos servidores deve ser o salário do prefeito, exceto para os vereadores. A Corte já havia declarado a inconstitucionalidade de uma [norma semelhante](#) de Pernambuco.

A ação foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, por afronta a dispositivos da Constituição federal, que adota a remuneração do prefeito como subteto. O teto geral para todos os servidores públicos é o subsídio dos ministros do STF.

Os ministros acompanharam por unanimidade o voto da relatora, ministra Rosa Weber. Ela lembrou que a Constituição [permite](#) ao estados e ao Distrito Federal estipular o valor do salário mensal dos desembargadores como limite único de remuneração. Porém, a exceção não abrangeria os municípios e, portanto, deveria prevalecer a regra geral. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

**Clique [aqui](#) para ler o voto da relatora
ADI 6.848**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-nov-09/salario-desembargadores-nao-teto-servidores-municipais/>